

## Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

\*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(\*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
<p>Conselho de Classe - cargo ou função de direção, administração ou representação (ex. CREA, CRECI, CRM, etc.)/ Entidade de Classe</p> <p>* vide Sindicato/ Entidade de Classe</p>	GOVERNADOR/VICE	LC nº 64/90: art. 1º, II, "g" c/c III, "a"	<p><b>TRE/MG – Consulta nº 0600079-89.2022.6.13.0000.</b> Todos os cargos. Os Conselhos representativos de profissões enquadram-se no rol de entidades de classes previsto no art. 1º, II, "g" da Lei Complementar nº 64/90. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que aplica-se o prazo de 4 meses de afastamento antes do pleito para candidatar-se à cargo político-eletivo para membros ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação. (Acórdão de 05.04.2022)</p> <p><b>TRE/RO – Resolução nº 27 (Consulta nº 47).</b> Cargos políticos. É de quatro meses o prazo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, para os presidentes e demais membros de direção de conselho de fiscalização de profissão regulamentadas (art. 1º, e inciso II, alínea "g", da LC nº 64/90). (Acórdão de 19.12.2001)</p>	4 meses
	SENADOR	LC nº 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a"	<p><b>TRE/MG – Consulta nº 0600079-89.2022.6.13.0000.</b> Todos os cargos. Os Conselhos representativos de profissões enquadram-se no rol de entidades de classes previsto no art. 1º, II, "g" da Lei Complementar nº 64/90. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que aplica-se o prazo de 4 meses de afastamento antes do pleito para candidatar-se à cargo político-eletivo para membros ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação. (Acórdão de 05.04.2022)</p> <p><b>TRE/RO – Resolução nº 27 (Consulta nº 47).</b> Cargos políticos. É de quatro meses o prazo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, para os presidentes e demais membros de direção de conselho de fiscalização de profissão regulamentadas (art. 1º, e inciso II, alínea "g", da LC nº 64/90). (Acórdão de 19.12.2001)</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>TSE – Processo nº 111-87.2014.6.00.0000.</b> Cargo senador. A OAB enquadra-se no rol das entidades representativas de classe a que se refere a alínea g do inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. 2. A necessidade de desincompatibilização exigida no art. 1, inciso II, alínea g, da LC nº64/1990 não alcança conselheiro da OAB. (Acórdão de 20.05.2014)</p>	4 meses
	DEPUTADO FEDERAL	LC nº 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" c/c VI	<p><b>TRE/MG – Consulta nº 0600079-89.2022.6.13.0000.</b> Todos os cargos. Os Conselhos representativos de profissões enquadram-se no rol de entidades de classes previsto no art. 1º, II, "g" da Lei Complementar nº 64/90. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que aplica-se o prazo de 4 meses de afastamento antes do pleito para candidatar-se à cargo político-eletivo para membros ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação. (Acórdão de 05.04.2022)</p> <p><b>TRE/MG - Processo nº 0600825-54.2022.6.13.0000.</b> Deputado Federal. Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de [...] Prazo 4 meses. (Acórdão de 25.08.2022)</p> <p><b>TRE/RO – Resolução nº 27 (Consulta nº 47).</b> Cargos políticos. É de quatro meses o prazo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, para os presidentes e demais membros de direção de conselho de fiscalização de profissão regulamentadas (art. 1º, e inciso II, alínea "g", da LC nº 64/90). (Acórdão de 19.12.2001)</p> <p><b>Observação:</b></p>	4 meses

			<p><b>TSE – Processo nº 0600674-55.2022.6.25.0000.</b> Deputado Federal. Função de administração em conselhos deliberativos de autarquia. A natureza jurídica das entidades representativas de classes difere das autarquias, porquanto estas são entidades com capacidade de autogestão, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, criados por lei específica, com atribuições estatais próprias (...) ausência de cláusula de inelegibilidade específica para membros de conselhos deliberativos de autarquias e da necessidade de interpretação restritiva dos dispositivos que tratam das causas de inelegibilidade. (Acórdão de 09.02.2023)</p>	
	<b>DEPUTADO ESTADUAL</b>	LC nº 64/90: art. 1º, II, "g" c/c V, "a" c/c VI	<p><b>TRE/PE – Processo nº 0601105-14.2022.6.17.0000.</b> Deputado Estadual. Presidente do Conselho Regional de Odontologia de (...) Prazo de desincompatibilização de 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, em relação aos que tenham ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social. Inteligência do art. 1º, inciso II, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990. (Acórdão de 06.09.2022)</p> <p><b>TRE/MG – Consulta nº 0600079-89.2022.6.13.0000.</b> Todos os cargos. Os Conselhos representativos de profissões enquadram-se no rol de entidades de classes previsto no art. 1º, II, "g" da Lei Complementar nº 64/90. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que aplica-se o prazo de 4 meses de afastamento antes do pleito para candidatar-se à cargo político-eletivo para membros ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação. (Acórdão de 05.04.2022)</p> <p><b>TRE/MS – Consulta nº 39 (processo s/n único).</b> Cargos Eletivos. Os conselhos e ordens de fiscalização do exercício de determinadas profissões (OAB, CREA, CRM e CRF), conquanto a sua base territorial compreenda a circunscrição eleitoral considerada, devem afastar-se dos respectivos cargos ou funções, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 (art. 1º, inciso II, alínea g, alínea a do inciso III, alínea a do inciso V, inciso VI e alínea a do inciso IV), no prazo de quatro meses antes do pleito para os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente da República; governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal; do Senado Federal; da Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa e prefeito e vice-prefeito e, nos termos da alínea a do inciso VII c.c. a alínea a do inciso V e inciso VI e, ainda, c.c. a alínea g do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, no prazo de 6 (seis) meses antes do pleito para os candidatos ao cargo de vereador. (Acórdão de 10.02.2004)</p> <p><b>TRE/RO – Resolução nº 27 (Consulta nº 47).</b> Cargos políticos. É de quatro meses o prazo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, para os presidentes e demais membros de direção de conselho de fiscalização de profissão regulamentadas (art. 1º, e inciso II, alínea "g", da LC nº 64/90). (Acórdão de 19.12.2001)</p>	4 meses
	<b>PREFEITO/VICE</b>	LC nº 64/90: art. 1º, II, "g" c.c. IV, "a"	<p><b>TRE/SP – Processo nº 0600331-62.2020.6.26.0142.</b> Cargo prefeito. Presidente da (...) subseção da OAB. Prazo 4 meses. (Acórdão de 12.11.2020)</p> <p><b>TRE/MG – Consulta nº 0600079-89.2022.6.13.0000.</b> Todos os cargos. Os Conselhos representativos de profissões enquadram-se no rol de entidades de classes previsto no art. 1º, II, "g" da Lei Complementar nº 64/90. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que aplica-se o prazo de 4 meses de afastamento antes do pleito para candidatar-se à cargo político-eletivo para membros ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação. (Acórdão de 05.04.2022)</p> <p><b>Observação:</b></p> <p><b>TSE – Processo nº 521-10.2012.6.11.0001.</b> Cargo prefeito. Conselheiro. Desnecessidade de desincompatibilização, 4 meses, de candidato que não ocupava função de direção, administração ou representação no Conselho de entidade representativa de classe. (Acórdão de 14.02.2013)</p>	4 meses

			<b>TRE/PB – Processo nº 0600083-35.2020.6.15.0035.</b> Cargo prefeito. Conselheiro do Conselho Regional De Engenharia e Arquitetura. Caráter meramente consultivo e deliberativo. Ausência de cargo de direção, administração ou representação. Desnecessidade afastamento. (Acórdão de 09.11.2020)	
	<b>VEREADOR</b>	LC nº 64/90: art. 1º, II, "g" c.c. VII, "a" c.c. V, "a"	<p><b>TRE/MG – Consulta nº 0600079-89.2022.6.13.0000.</b> Todos os cargos. Os Conselhos representativos de profissões enquadram-se no rol de entidades de classes previsto no art. 1º, II, "g" da Lei Complementar nº 64/90. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é que aplica-se o prazo de 4 meses de afastamento antes do pleito para candidatar-se à cargo político-eletivo para membros ocupantes de cargo ou função de direção, administração ou representação. (Acórdão de 05.04.2022)</p> <p><b>TRE/MA – Processo nº 0600468-08.2020.6.10.007.</b> Cargo Vereador. Delegado/Presidente da Subseção da OAB. Prazo 4 meses. (Acórdão de 12.11.2020)</p> <p><b>TRE/PR – Processo nº 86-60.2016.6.16.0129.</b> Cargo vereador. Membro de direção do Conselho da Associação Comercial e Industrial, que é caracterizada por ser uma entidade representativa de classe sem fins lucrativos. Prazo de 4 meses. (Acórdão de 25.10.2016)</p>	4 meses